



SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR WEVERTON

EMENDA Nº - CDH

(ao PL 880 de 2021)

Dê-se ao inciso VII do artigo 2º do PL 880 de 2021, a seguinte redação:

“Art.2º

.....

VII – Autoconsumo/consumo familiar: consumo de alimentos e **produtos** da socio biodiversidade que abrangem **a produção e a coleta ou extrativismo de alimentos para consumo familiar, compreendendo o consumo da produção alimentar dos povos e comunidades tradicionais.** ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 2º trata das definições e termos utilizados, que são itens importantes para o entendimento e a aplicação prática da Lei.

O inciso VII define o auto consumo/consumo familiar, colocando a abrangência do termo como a produção para consumo familiar, a venda a retalho ou a granel e a agroindustrialização.

Considera-se pouco adequado tratar de venda a granel direta ao consumidor final e agroindustrialização, dentro do exercício de conceitualização de autoconsumo.



SENADO FEDERAL

Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

Pondera-se não misturar os conceitos a sugestão é a supressão da redação das alíneas "b" e "c", tratando do assunto que é relevante e carece de regulamentação, com conceitualização em incisos próprios. Por outro lado, é importante fazer a ligação do autoconsumo com a produção

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON